



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A  
PISCINA MUNICIPAL**

**PRIMEIRO:** **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], e residente na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

**SEGUNDO:** **Cristóvão Pedro Liberal Calhella**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], com residência profissional na Praça de França, C.C. Cabrilho, Entrada 11, 5470-203 Montalegre, que outorga na qualidade de gerente e em representação da entidade **VISÃO & AMBIÇÃO, LDA.**, pessoa coletiva 509 174 558, com sede na Praça de França, C.C. Cabrilho, Entrada 11, 5470-203 Montalegre, matriculada na conservatória do registo comercial de Montalegre, sob aquele mesmo número, com o capital social de 5.000,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de fornecimento, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
*(Objeto do fornecimento)*

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de produtos químicos para a piscina municipal, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta.

**Cláusula Segunda**  
*(Modo de execução do contrato)*

O fornecimento de produtos químicos para a piscina municipal deverá ser feito de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

**Cláusula Terceira**  
*(Prazo de vigência do contrato)*

O fornecimento objeto do presente procedimento deverá ter início no dia útil seguinte à outorga do contrato e manter-se em vigor pelo prazo de 24 meses, salvo se forem atingidos os valores



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

constantes da cláusula quarta, situação esta que determina que o término do contrato ocorra antes da data referida.

**Cláusula Quarta**  
*(Preço e condições de pagamento)*

1. O preço máximo total para o fornecimento objeto do presente contrato é de € **15.816,00** (quinze mil, oitocentos e dezasseis euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que os preços unitários são os seguintes:
  - a) Hipoclorito de Sódio Líquido: 1,850 €/L;
  - b) Redutor de PH- : 1,500 €/L;
  - c) Incrementador de PH+: 1,800 €/L;
  - d) Limpador de Linha de Flutuação (Floculante): 2,480 €/L.
2. O pagamento do fornecimento objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.
3. O Município de Montalegre não se encontra obrigado a gastar a totalidade da verba constante do nº1 desta cláusula, sendo que para efeitos de pagamento, só podem ser faturadas as quantidades efetivamente fornecidas e só devem ser emitidas após o fornecimento a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser rececionadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Montalegre selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas ou através de correio eletrónico para [faturas@cm-montalegre.pt](mailto:faturas@cm-montalegre.pt), sendo que deverá ser anexado o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

**Cláusula Quinta**  
*(Sigilo)*

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta**  
*(Cessão da posição contratual)*

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

e expressa do representado do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**Cláusula Sétima**  
*(Fiscalização)*

1. A primeira outorgante fiscalizará a execução do fornecimento a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula Oitava**  
*(Da responsabilidade pelo fornecimento contratualizado)*

A representada do segundo outorgante fica inteiramente responsável no que concerne aos bens objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

**Cláusula Nona**  
*(Casos fortuitos ou de força maior)*

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula Décima**  
*(Rescisão do contrato)*

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

**Cláusula Décima Primeira**  
*(Casos omissos)*

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**Cláusula Décima Segunda**  
*(Foro competente)*

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

**Cláusula Décima Terceira**  
*(Prevalência)*

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgantes.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

**Cláusula Décima Quarta**  
*(Produção de Efeitos Financeiros)*

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

**Cláusula Décima Quinta**  
*(Comunicações)*

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
  - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: [municipio@cm-montalegre.pt](mailto:municipio@cm-montalegre.pt).



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

- b. VISÃO & AMBIÇÃO, LDA., com sede na Praça de França, C.C. Cabrilho, Entrada 11, 5470-203 Montalegre, e-mail: cristovaoliberal@libel.pt.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

**Cláusula Décima Sexta**  
*(Designação do Gestor do contrato)*

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, \_\_\_\_\_, mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.09.2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

**Cláusula Décima Sétima**  
*(Regulamento Geral de Proteção de Dados)*

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

**Cláusula Décima Oitava**  
*(Disposições finais)*

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A informação de abertura do procedimento e respetiva decisão de contratar foi exarada por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 04 de setembro de 2024.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Presidente da Câmara, datado de 13 de setembro de 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 13 de setembro de 2024 e aceite pela empresa adjudicatária VISÃO & AMBIÇÃO, LDA..

**Cláusula Décima Nona**  
*(Aceitação)*

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 04.09.2024 (vide doc. n.º 1);
- Cópia do convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do procedimento de Ajuste Direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);
- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 4);
- Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 5);
- Cópia do relatório de apreciação da proposta, datado de 13.09.2024 (vide documento n.º 6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, obtida em 25.06.2024 (vide documento n.º 7);
- Certidão da situação tributária regularizada, obtida em 20.09.2024 (vide documento n.º 8);
- Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 08.01.2024 e válida até 08.01.2025, (vide documento n.º 9);
- Certificados do Registo Criminal do sócio da empresa válido até 19.12.2024 (vide documentos n.º 10);
- Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 19.12.2024 (vide documento n.º 11);
- Cópia da aprovação da minuta do contrato aprovada no dia 13.09.2024 (vide documento n.º 12);
- Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), (vide documento n.º 13);
- Cópia do compromisso n.º 950/2024 (vide documento n.º 14).

O presente contrato é assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforma à sua vontade.

[Assinatura Qualificada]  
Maria de Fátima Pereira  
Fernandes Alves

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves  
Dados: 2024.10.01 11:24:23 +01'00'

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
CRISTÓVÃO PEDRO LIBERAL CALHELHA  
Visão&Ambição Lda  
Data: 29-09-2024 16:35:30

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**CONTRATO AVULSO N.º 92 /2024**